

REGISTRADO
Nº 2097 2011
Livro 04 Folha 93
Lidiane S. R.

01 2011 2905 0017 00 00



Contrato de prestação de serviços de consultoria e apoio técnico à implantação de projetos de melhoria no trânsito, no município de Belo Horizonte, que entre si celebram o Município de Belo Horizonte através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a CGP Consultoria Gerenciamento e Planejamento Ltda.

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – MG**, com recursos do FUNDO DE TRANSPORTE URBANO – FTU, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Serviços Urbanos, Sr Pier Giorgio Senesi Filho, através da **EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS**, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, doravante denominado Contratante e a **CGP CONSULTORIA GERENCIAMENTO E PLANEJAMENTO LTDA.**, estabelecida na Av. Brasil, n.º 248, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, MG, CEP 30.140-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.640.932/0001-31, neste ato representada por seu Diretor, Sr. Osmar da Fonseca Barros, doravante denominada Contratada, celebram este contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E GERENCIAMENTO

1.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo nº 096/11, ao Processo licitatório de Tomada de Preço n.º 02/2011 e à proposta da Contratada, que integram este documento, independentemente de transcrição.

1.2. O acompanhamento e o gerenciamento deste Contrato serão exercidos pela Gerência de Sinalização – GESIN da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de consultoria e apoio técnico à implantação de projetos de melhoria no trânsito, no município de Belo Horizonte.

2.2 – As especificações técnicas e detalhamentos encontram-se devidamente explicitados no Projeto Básico – Anexo I, Planilha de Preços Estimados – Anexo II e neste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1 - O valor global deste contrato é de R\$ 738.541,90 (setecentos e trinta e oito mil, quinhentos e quarenta e um reais e noventa centavos), obtido com a multiplicação dos valores unitários propostos pela quantidade de cada item, conforme proposta da Contratada autuada no processo.

4.2 - No valor global estabelecido na Proposta da Contratada estão incluídos todos os impostos, taxas, transportes e demais custos diretos e indiretos aplicáveis e constituirá a única remuneração pela prestação dos serviços contratados durante o período de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos indicados na Funcional Programática n.º 26.452.060.2837, Natureza de Despesa 339035, Item 01, Fonte 03.00, Unidade Orçamentária 2905 e Unidade Administrativa 0001, do Fundo de Transporte Urbano – FTU.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço contratado somente poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses, contados inicialmente da data limite para apresentação da proposta, observando-se o disposto na Lei 8.666/93 e o Art. 3º da Lei Federal nº 10.192 de 14/02/01, com base na variação do IPCA do IBGE.

6.2. Na aplicação do reajuste o índice poderá ser revisto mediante acordo entre as partes.

[Assinaturas manuscritas]



Contrato de prestação de serviços de consultoria e apoio técnico à implantação de projetos de melhoria no trânsito, no município de Belo Horizonte, que entre si celebram o Município de Belo Horizonte através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a CGP Consultoria Gerenciamento e Planejamento Ltda.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 – Cumprir, rigorosamente, todas as normas e obrigações previstas neste Instrumento, no Projeto Básico – Anexo I e demais Anexos.
- 7.2 – Assegurar a boa qualidade dos serviços contratados, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, executando-os de acordo com a melhor técnica aplicável, observados os termos, prazos e condições previstos neste instrumento, no edital e no respectivo contrato, bem como as normas de segurança, as normas executivas da ABNT e a legislação pertinente.
- 7.3 – Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos e prejuízos causados por seus sócios, diretores, administradores ou empregados à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato.
- 7.4 – Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de segurança do trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho ou em conexão com eles.
- 7.5 – Adotar todas as normas de segurança vigentes e ainda acatar, quando aplicáveis, as orientações da Contratante, conforme indicadas nas Normas Básicas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho para Empresas Contratadas.
- 7.6 – Zelar pelo perfeito cumprimento, por parte de todo seu pessoal, das normas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro.
- 7.7 – Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, sem qualquer solidariedade da Contratante, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária e quaisquer outros não mencionados em decorrência da sua condição de empregadora.
- 7.8 – Fornecer pessoal habilitado e em número suficiente para execução das atividades objeto do contrato, dentro do prazo programado nas Ordens de Serviço, portando todos os equipamentos necessários de proteção e segurança individual.
- 7.9 – Responsabilizar-se pela substituição de seus empregados nos casos de faltas, comportamento inadequado, ausência legal, férias ou a pedido da Contratante, de maneira a não prejudicar o bom andamento dos serviços.
- 7.10 – Utilizar os equipamentos e materiais necessários e compatíveis com os serviços especializados que estão sendo contratados. Utilização de sinalização de advertência e equipamentos auxiliares padronizados, como cones, cavaletes e demais dispositivos de sinalização de advertência, todos com marcas retrorrefletivas. Todos os veículos de utilização noturna deverão ter iluminação de segurança visíveis pela frente ou por trás.
- 7.11 – Designar preposto, mediante procuração, para responder e responsabilizar-se pelas cláusulas do contrato junto à Contratante.
- 7.12 – O preposto mencionado no subitem anterior poderá ser substituído a qualquer momento durante a execução do objeto contratado, cabendo à Contratante a aceitação ou não do mesmo.
- 7.13 – Comparecer, sempre que convocado, à sede da Contratante, para atender solicitações, reclamações ou outras observações que porventura possam ocorrer.
- 7.14 – Aceitar e acatar as exigências da Contratante quanto à execução dos serviços.
- 7.15 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante.





Contrato de prestação de serviços de consultoria e apoio técnico à implantação de projetos de melhoria no trânsito, no município de Belo Horizonte, que entre si celebram o Município de Belo Horizonte através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a CGP Consultoria Gerenciamento e Planejamento Ltda.



7.16 – Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento formalizado da Contratante.

7.17– Não caucionar ou utilizar o contrato em favor de terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento formalizado da Contratante.

7.18 – Manter, durante o prazo de contratação, todas as condições de qualificação e regularidade exigidas na habilitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Realizar reunião para início dos serviços, na qual a Contratante apresentará as suas normas, critérios e padrões para a execução dos mesmos.

8.2 – Solicitar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados, mediante servidor devidamente credenciado.

8.3 – Prestar todas as informações necessárias com clareza à Contratada para a execução dos serviços contratados.

8.4 – Aprovar formalmente os laboratórios em cujas instalações serão realizados os ensaios específicos de cada área ou especialidade.

8.5 - Efetuar os pagamentos nos termos estabelecidos neste instrumento.

8.6 – Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

8.7 – Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

Nominal: PBH – FUNDO DE TRANSPORTE URBANO

CNPJ Nº: 18.715.383/0001-40

Inscrição Estadual: Isenta

Endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis – Belo Horizonte/MG – CEP: 30455-902

9.1.1. Caso a Contratada se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal n.º 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor total do serviço, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação do serviço.

9.1.1.1. O desconto a que se refere o subitem anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: "Desconto conforme Lei Municipal n.º 9.145/06."

9.2. Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Gerência de Sinalização – GESIN após a execução dos serviços.

9.3. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

9.4. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.





Contrato de prestação de serviços de consultoria e apoio técnico à implantação de projetos de melhoria no trânsito, no município de Belo Horizonte, que entre si celebram o Município de Belo Horizonte através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a CGP Consultoria Gerenciamento e Planejamento Ltda.



9.5. O pagamento será feito de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada, em até 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Finanças – GEFIN da Contratante, devidamente atestada.

9.6. Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

9.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir:

10.1. Advertência, nos casos de descumprimento de obrigações contratuais.

10.1.1. O descumprimento da obrigação contida no item 7.18 deste instrumento integra as hipóteses de aplicação de Advertência, podendo haver gradação da penalidade na hipótese de conduta reiterada, nos termos do item 10.2.

10.2. Multas, com aplicação cumulativa, nas seguintes condições:

- a) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), até o 30º (trigésimo) dia, aplicada sobre o valor global deste Contrato, pela inexecução parcial do objeto, configurada pelo descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstos neste Instrumento;
- b) Multa diária de 0,3% (três décimo por cento), do 31º (trigésimo primeiro) dia até o 60º (sexagésimo) dia, aplicada sobre o valor global deste Contrato, pela inexecução parcial do objeto, configurada pelo descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstos neste Instrumento;
- c) Multa de 20% (vinte por cento), aplicada sobre o valor global deste Contrato, pela inexecução total do objeto com a consequente rescisão contratual, a critério da Contratante.

10.2.1. Para efeito do disposto no item 10.2, a inexecução parcial a partir do 61º (sexagésimo primeiro) dia configurará hipótese de inexecução total do objeto, ensejando a aplicação cumulativa das penalidades respectivas.

10.2.2. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

10.2.3. O valor da multa aplicada será descontado do montante do crédito devido à Contratada, se houver; caso contrário, deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sob pena de cobrança judicial.

10.3. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pela prestação dos serviços em desacordo com o estabelecido.

10.4. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.4.1. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.





Contrato de prestação de serviços de consultoria e apoio técnico à implantação de projetos de melhoria no trânsito, no município de Belo Horizonte, que entre si celebram o Município de Belo Horizonte através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a CGP Consultoria Gerenciamento e Planejamento Ltda.



10.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.6. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1. A Contratada deverá comprovar, no ato de assinatura deste Instrumento, a prestação da garantia de contratação, no valor de R\$ 36.927,10 (trinta e seis mil, novecentos e vinte e sete reais e dez centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato.

11.2. A garantia prevista deverá ser prestada em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.2.1. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.

11.2.2. A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice, conforme disposto no art. 3º, inciso I, Circular SUSEP n.º 232/03.

11.2.3. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.

11.3. A Contratante poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para se ressarcir de multas estabelecidas no contrato.

11.4. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data em que for notificada.

11.5. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

11.6. Em havendo prorrogação do Contrato, a garantia de contratação deverá ser prorrogada ou substituída, contemplando o novo prazo.

11.6.1. Igual procedimento deverá ser feito caso ocorra aditamento contratual que altere o valor contratado.

11.7 – Rescindido o Contrato por culpa da Contratada, perderá esta, em favor da Contratante, a garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO AO CONTRATO

12.1. Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal nº 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

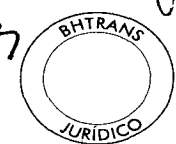
12.1.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

12.1.2. Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.

12.1.3. Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O Contrato resultará extinto ao término do prazo previsto na Cláusula Terceira, caso o mesmo não tenha sido prorrogado.





Contrato de prestação de serviços de consultoria e apoio técnico à implantação de projetos de melhoria no trânsito, no município de Belo Horizonte, que entre si celebram o Município de Belo Horizonte através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a CGP Consultoria Gerenciamento e Planejamento Ltda.



13.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 01 de agosto de 2011.

Osmar da Fonseca Barros
 Diretor
 CGP Consultoria Gerenciamento e Planejamento Ltda.

Suzana F. B. Resende
 Assessora Jurídica
 BHTRANS

Ramon Victor Cesar
 Diretor-Presidente
 BHTRANS

Pier Giorgio Senesi Filho
 Secretário Municipal de Serviços Urbanos
 Prefeitura Municipal de Belo Horizonte – PBH

Testemunhas:

1. _____
 Nome: Ben-Hur Silva de Albuquerque
 CPF: _____
 Destinação da via: 1ª via – Contratante

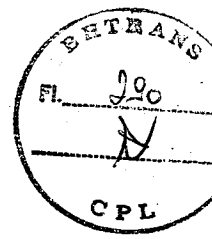
2. _____
 Nome: _____
 CPF: _____
 Destinação da via: 2ª via – Contratada





RETIFICAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL DA CGP - CONSULTORIA, GERENCIAMENTO E PLANEJAMENTO LTDA.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANTIDADE	Preços em R\$	
				Unitário	TOTAL
1.0	PESSOAL DE OBRAS:				
1.1	Engenheiro Consultor	h	1.056	122,42	129.275,52
1.2	Engenheiro Intermediário	h	2.112	73,58	155.400,96
1.3	Técnico Senior	h	4.224	26,25	110.880,00
1.4	Técnico Intermediário	h	4.224	20,37	86.042,88
1.5	Laboratorista Senior	h	1.056	19,02	20.085,12
1.6	Auxiliar de Laboratório	h	1.056	11,56	12.207,36
2.0	EQUIPAMENTOS :				
2.1	Laboratório de Concreto (Slump e Corpo de Prova)	mês	12	324,33	3.891,96
2.2	Laboratório de Asfalto (Teor de Betume e Temperatura)	mês	12	242,12	2.905,44
2.3	Laboratório de Solos (Teor de Umidade e Compactação)	mês	12	446,73	5.360,76
2.4	Veículo Fiat Uno Fire ou similar (4 veículos)*	mês	12	8.201,24	98.414,88
3.0	INVESTIGAÇÕES GEOTÉCNICAS :				
3.1	Sondagem à Trado D = 20 cm				
3.1.1	Mobilização	un	6	512,12	3.072,72
3.1.2	Perfuração	m	90	42,67	3.840,30
4.0	ENSAIOS DE ASFALTO :				
4.1	Densidade Real da Mistura	un	18	40,24	724,32
4.2	Densidade Aparente de Mistura	un	18	40,24	724,32
4.3	Densidade "in situ"	un	18	51,21	921,78
4.4	Teor de Betume MB 166	un	18	42,19	759,42
4.5	Teor de Água	un	18	20,75	373,50
4.6	Fluência	un	18	18,05	324,90
4.7	Análise Granulométrica do agregado da M. A.	un	18	59,44	1.069,92
5.0	ENSAIOS DE SOLO E AGREGADOS :				
5.1	Teor de Umidade Natural	un	18	16,55	297,90
5.2	Granulometria por peneiramento	un	18	45,72	822,96
5.3	Limite de Liquidez	un	18	39,31	707,58
5.4	Limite de Plasticidade	un	18	39,31	707,58
5.5	Compactação Proctor Intermediário	un	18	56,71	1.020,78
5.6	Equivalente de Areia	un	18	60,36	1.086,48
6.0	ENSAIOS DE CONCRETO :				
6.1	Moldagem, Transporte, Cura, Faceamento e Rompimento de CP	un	40	43,79	1.751,60
6.2	Determinação de Consistência (Slump)	un	40	5,96	238,40
7.0	ENSAIOS DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL - TINTAS:				
7.1	Determinação da Consistência de tintas - ABNT NBR 15438:2006	un	18	42,89	772,02
7.2	Determinação de estabilidade - ABNT NBR 5830:1976	un	18	58,89	1.060,02
7.3	Determinação do teor de matéria volátil e não volátil - ABNT NBR 15438:2006	un	18	50,25	904,50
7.4	Determinação do teor de pigmentos - ABNT NBR 15438:2006	un	18	64,21	1.155,78
7.5	Determinação do dióxido de titânio pelo método do redutor de Jones - ABNT NBR 15438:2006	un	18	80,89	1.456,02
7.6	Determinação de cromato de chumbo - ABNT NBR 15438:2006	un	18	47,60	856,80
7.7	Determinação do tempo de secagem - ABNT NBR 15438:2006	un	18	35,21	633,78
7.8	Determinação da resistência à abrasão - ABNT NBR 15438:2006	un	18	127,39	2.293,02
7.9	Determinação da massa específica - ABNT NBR 5829:1984	un	18	27,53	495,54
7.10	Determinação do brilho - ABNT NBR 15438:2006	un	18	51,21	921,78
7.11	Determinação de flexibilidade - ABNT NBR 15438:2006	un	18	29,45	530,10
7.12	Determinação do sangramento - ABNT NBR 15438:2006	un	18	84,50	1.521,00
7.13	Determinação da resistência à água - ABNT NBR 15438:2006	un	18	19,20	345,60
7.14	Determinação da resistência ao calor - ABNT NBR 15438:2006	un	18	20,48	368,64
7.15	Determinação da resistência ao intemperismo - ABNT NBR 15438:2006	un	18	609,42	10.969,56
7.16	Determinação qualitativa de breu em vernizes - ABNT NBR 5844:1977	un	18	35,85	645,30
8.0	ENSAIOS DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL - TERMOPLÁSTICOS:				
8.1	Determinação do teor de ligante de termoplásticos - ABNT NBR 15482:2007	un	18	84,50	1.521,00



ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANTIDADE	Preços em R\$	
				Unitário	TOTAL
8.2	Determinação de cromato de chumbo - ABNT NBR 15482:2007	un	18	58,89	1.060,02
8.3	Determinação de sulfeto de cádmio - ABNT NBR 15482:2007	un	18	58,89	1.060,02
8.4	Determinação da densidade de massa (massa específica) - ABNT NBR 15482:2007	un	18	29,45	530,10
8.5	Determinação do deslizamento - ABNT NBR 15482:2007	un	18	58,89	1.060,02
8.6	Determinação da resistência à abrasão - ABNT NBR 15482:2007	un	18	172,84	3.111,12
8.7	Determinação da resistência à luz - ABNT NBR 15482:2007	un	18	147,23	2.650,14
8.8	Determinação do dióxido de titânio pelo método de redução do alumínio - ABNT NBR 15438	un	18	125,47	2.258,46
8.9	Determinação de microesferas de vidro - ABNT NBR 15482:2007	un	18	84,50	1.521,00
8.10	Determinação da temperatura de amolecimento ABNT NBR 15482:2007	un	18	84,50	1.521,00
8.11	Determinação da estabilidade ao calor - ABNT NBR 15482:2007	un	18	135,71	2.442,78
8.12	Determinação da cor - ABNT NBR 15482:2007	un	18	29,45	530,10
9.0	ENSAIOS DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL - MICROESFERAS DE VIDRO				
9.1	Verificação da resistência ao cloreto de cálcio de microesferas de vidro - ABNT NBR 15199:2005	un	18	29,45	530,10
9.2	Verificação da resistência do ácido clorídrico - ABNT NBR 15199:2005	un	18	29,45	530,10
9.3	Verificação da resistência à água - ABNT NBR 15199:2005	un	18	29,45	530,10
9.4	Verificação da resistência ao sulfeto de sódio - ABNT NBR 15199:2005	un	18	29,45	530,10
9.5	Análise granulométrica - ABNT NBR 15199:2005	un	18	115,23	2.074,14
9.6	Determinação do teor de sílica - ABNT NBR 15199:2005	un	18	58,89	1.060,02
9.7	Determinação de defeitos - ABNT NBR 15199:2005	un	18	204,85	3.687,30
9.8	Verificação do índice de refração - ABNT NBR 15199:2005	un	18	58,89	1.060,02
9.9	Determinação da densidade de massa - ABNT NBR 15199:2005	un	18	29,45	530,10
10	ENSAIOS DE SINALIZAÇÃO VERTICAL - PLACAS:				
10.1	Determinação das propriedades mecânicas à tração do aço - ABNT NBR 6673	un	18	51,21	921,78
10.2	Ensaio de dobramento semi-guiado - ABNT NBR 6120	un	18	35,85	645,30
10.3	Classificação por composição química de aços - ABNT NBR 6606	un	18	366,17	6.591,06
10.4	Determinação da aderência - ABNT NBR 11003	un	18	43,53	783,54
10.5	Flexibilidade de tintas - ASTM - D - 1737	un	18	35,85	645,30
10.6	Verificação da cor : Padrão Munsell	un	18	29,45	530,10
10.7	Resistência ao intemperismo artificial - 300 horas - ASTM - G - 23	un	18	466,03	8.388,54
10.8	Propriedades mecânicas à tração - ABNT NBR 6649	un	18	51,21	921,78
10.9	Composição Química - ASTM - E - 34 / ASTN - B - 209 M	un	18	632,47	11.384,46
10.10	Aderência (tintas) - ABNT NBR 11003	un	18	43,53	783,54
10.11	Coefficiente de retrorreflexão - ASTM - E - 810	un	18	76,82	1.382,76
11	ENSAIOS DE SINALIZAÇÃO VERTICAL - SUPORTES:				
11.1	Composição Química:				
11.1.1	Carbono - ABNT NBR - 5604	un	18	58,89	1.060,02
11.1.2	Fósforo - ABNT - 6340	un	18	104,98	1.889,64
11.1.3	Enxofre - ABNT NBR - 6341	un	18	58,89	1.060,02
11.1.4	Silício - ABNT NBR - COPANT 27	un	18	84,50	1.521,00
11.2.1	Escoamento, resistência e alongamento conforme norma - ABNT NBR 8659	un	18	51,21	921,78
11.3.1	Massa de Revestimento - ABNT NBR - 7397	un	18	15,36	276,48
11.3.2	Aderência - ABNT NBR - 7398	un	18	35,85	645,30
11.3.3	Espessura - ABNT NBR - 7399	un	18	15,36	276,48
11.3.4	Uniformidade - ABNT NBR - 7400	un	18	15,36	276,48
				PREÇO GLOBAL	738.541,90

Belorizonte, 24 de maio de 2011.

Mariana Ferreira da Silva
Presidente da CPL

Sílvio Cordero de Valadares Júnior
Membro da CPL

Isabela Torres de Magalhães Ferreira
Membro da CPL

Multa: Infrator = 4,000
Código: 65403"

Art. 5º - Alterar o art. 66 e incluir proibições aos Grupos 1 e 5 do Anexo I da Portaria DPR nº 190/2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 66. São proibições às pessoas jurídicas que operam o serviço de comunicação, além dos previstos no Código de Trânsito Brasileiro e legislações pertinentes: [...]"

I - PROIBIÇÕES DO GRUPO 1:

a) Permitir que cooperados/filiados operem os veículos em más condições de higiene e conservação.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:
Advertência na primeira incidência;
Multa a partir da segunda incidência;
Abertura de processo administrativo conforme artigo 81 deste Regulamento.
Pontuação no prontuário:
Advertência: Infrator = 0,250
Multa: Infrator = 0,500
Código: 65101

II - PROIBIÇÕES DO GRUPO 4:

a) Estabelecer ou permitir cobrança de tarifa diferenciada da estabelecida na tabela em vigor.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:
Multa a partir da primeira incidência;
Abertura de processo administrativo conforme artigo 81 deste Regulamento.
Pontuação no prontuário:
Multa: Infrator = 4,000
Código: 66401

b) Propor, dar publicidade ou contratar prestação de serviço em desacordo com este Regulamento.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:
Multa a partir da primeira incidência;
Abertura de processo administrativo conforme artigo 81 deste Regulamento.
Pontuação no prontuário:
Multa: Infrator = 4,000
Código: 66402

III - PROIBIÇÕES DO GRUPO 5:

a) Ultrapassar a pontuação prevista neste Regulamento:

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:
Cassação do credenciamento da empresa/cooperativa de comunicação conforme apuração em processo administrativo.
Código: 66501"

Art. 6º - Alterar os incisos I e VII do art. 72 do Anexo I da Portaria DPR nº 190/2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 72. [...]"

I - Nome do permissionário, da empresa permissionária ou da empresa/cooperativa de comunicação; [...]"

VII - Número da permissão ou identificação da empresa/cooperativa de comunicação."

Art. 7º - Alterar o inciso VIII do art. 75 do Anexo I da Portaria DPR nº 190/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 75. [...]"

VIII - CASSAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DA EMPRESA/COOPERATIVA DE COMUNICAÇÃO - Será

aplicada quando a pontuação da empresa ultrapassar o limite de 30 (trinta) pontos, após processo administrativo previsto neste Regulamento."

Art. 8º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 04 de agosto de 2011

Ramon Victor Cesar
Diretor-Presidente

ADIAMENTO DE LICITAÇÃO E RETIFICAÇÃO DE EDITAL E ANEXOS CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 08/2011

Objeto: Contratação de empresa para elaboração do Plano Operacional de Mobilidade para a Copa das Confederações 2013 e para a Copa do Mundo FIFA Brasil 2014, incluindo treinamento das equipes operacionais, acompanhamento e consultoria durante a execução do Plano Operacional.

A Comissão Permanente de Licitação - CPL da BHTRANS torna público os seguintes procedimentos:

1) Alteração da data de realização do referido edital, conforme abaixo:

Entrega dos envelopes de Documentos para Habilitação e Proposta Comercial: até as 09h45 do dia 05/09/2011.
Sessão de abertura (Habilitação): no dia 05/09/2011 às 10 horas.

2) Retificação dos termos da Minuta do Contrato - Anexo XI, conforme abaixo:

Onde se lê:

"Cláusula Quinta - Da Vigência do Contrato O presente Contrato terá vigência até 31 de agosto de 2014, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente."

Leia-se:

"Cláusula Quinta - Da Vigência do Contrato O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura, com término previsto para 31 de agosto de 2014, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente."

Demais termos e condições do Edital e Anexos permanecem inalterados.

Belo Horizonte, 03 de agosto de 2011

Mariana Ferreira da Silva
Presidente da CPL

CONTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, através da Gerência de Compras, Contratos e Licitações - GECOL, torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Contrato n.º 2094/11
Contratante: Município de Belo Horizonte - Fundo de Transporte Urbano - FTU
Contratada: Som, Palco e Luz Ltda. - EPP
Objeto: Prestação de serviços de sonorização e multimídia.
Processo Licitatório: Pregão Presencial n.º 03/2011.
Valor: R\$ 69.500,00
Vigência: 28/07/11 a 27/07/12.

Extrato do Contrato n.º 2095/11
Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Contratada: M.L. Montreal Informática Ltda.
Objeto: Prestação de serviços de impressão e envolvimento de Notificação de Autuação de Trânsito.
Valor: R\$ 13.464,00
Vigência: 4 meses, contada a partir da emissão da Ordem de Serviços - OS.

Extrato do Contrato n.º 2096/11
Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Contratada: Amec Engenharia Ltda.
Objeto: Prestação de serviços de suporte e manutenção do software EMME.
Valor: R\$ 26.332,00
Vigência: 26/07/11 a 31/08/12.

Extrato do Contrato n.º 2097/11
Contratante: Município de Belo Horizonte - Fundo de Transporte Urbano - FTU
Contratada: CGP Consultoria Gerenciamento e Planejamento Ltda.
Objeto: Prestação de serviços de consultoria e apoio

técnico à implantação de projetos de melhoria no trânsito, no município de Belo Horizonte.
Processo Licitatório: Tomada de Preços n.º 02/2011.
Valor: R\$ 738.541,90
Vigência: 01/08/11 a 31/07/12.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 2038/11
Contratante: Município de Belo Horizonte - Fundo de Transporte Urbano - FTU
Contratada: Prisma Consultoria e Engenharia Ltda.
Objeto: Prorrogar o prazo de conclusão dos serviços, por mais 88 dias.
Vigência: 19/08/11 a 14/11/11.
Sem ônus.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 2023/10
Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Contratada: Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais
Objeto: Acrescer, o objeto do Contrato, em quantitativo correspondente a 25% do valor do Contrato.
Valor: R\$ 2.500,00

Belo Horizonte, 03 de agosto de 2011

André Luís Portilho Matos
Gerente de Compras, Contratos e Licitações

SLU

ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 07/2011

Processo N.º 04.000837.11.63.
Objeto: Contratação de espaço jornalístico correspondente a publicação de 170 (cento e setenta) textos jurídicos legais, em jornal de grande circulação, no tamanho médio 02 col. X 05 cm de cada publicação.

O pregoeiro Carlos Alberto Ferreira Braga, pelo critério do menor preço aferido de forma global, adjudica o objeto desta licitação (condições conforme edital e anexos) a empresa Canal Publicações Ltda - ME pelo valor global de R\$ 125.998,90 (cento e vinte e cinco mil novecentos e noventa e oito reais e noventa centavos).

Belo Horizonte, 03 de agosto de 2011

Carlos Alberto Ferreira Braga
Pregoeiro

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 07/2011

Processo n.º 04.000837.11.63.
Objeto: Contratação de espaço jornalístico correspondente a publicação de 170 (cento e setenta) textos jurídicos legais, em jornal de grande circulação, no tamanho médio 02 col. X 05 cm de cada publicação.

Homologo o resultado da presente licitação, para que produza seus efeitos legais e jurídicos e determino à adjudicação do objeto a empresa Canal Publicações Ltda - ME, vencedora deste certame, com o preço global de R\$ 125.998,90 (cento e vinte e cinco mil novecentos e noventa e oito reais e noventa centavos).

Belo Horizonte, 03 de agosto de 2011

Eduardo Dias Hermeto
Superintendente

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATOS

Extrato do Termo de Apostila
Processo: 010611110641
Contratante: Município de Belo Horizonte / Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura
Contratado(a): Carla Maria Vasconcelos Couto Miranda - SC-113/06
Objeto: Define o fator em 0,239868 e no montante de R\$ 10.345,55 o valor do reajustamento.
Assinatura: 5/7/2011
Registro na PGM: 1/8/2011
Livro: 135 Folha: 122

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Locação
Processo: 010721981078
Locatário(a): Município de Belo Horizonte / Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Patrimonial

Poder Executivo

Sexta-feira, 5 de agosto de 2011

Localod(a): Espólio do Sr. José Acyr de Melo e Sr. Orlando Inácio de Melo
Objeto: Prorroga o Contrato, a partir de 01/08/2011, bem como altera o valor mensal do aluguel.
Prazo: 12 meses
Valor: R\$ 96.000,00
Assinatura: 28/7/2011
Registro na PGM: 1/8/2011
Livro: 135 Folha: 122

Extrato do Termo de Apostila
Processo: 010912260586
Contratante: Município de Belo Horizonte / Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura
Contratado(a): Práxis Projetos e Consultoria Ltda - SC-114/06
Objeto: Define o fator em 0,228107 e no montante de R\$ 17.299,10 o valor do reajustamento.
Assinatura: 5/7/2011
Registro na PGM: 1/8/2011
Livro: 135 Folha: 122

Extrato do Termo de Distrato
Processo: 011110241008
Contratante: Município de Belo Horizonte / Secretaria Municipal de Governo
Contratado(a): Rosicleide Nunes Ferreira
Objeto: Distrato o Contrato, nos termos de sua Cláusula Décima Segunda, inciso "II".
Assinatura: 2/6/2011
Registro na PGM: 1/8/2011
Livro: 135 Folha: 122

Extrato do Termo de Distrato
Processo: 010114101067
Contratante: Município de Belo Horizonte / Secretaria Municipal de Governo
Contratado(a): Tatiana Andrade de Aquino
Objeto: Distrato o Contrato, nos termos de sua Cláusula Décima Segunda, inciso "II".
Assinatura: 30/6/2011
Registro na PGM: 1/8/2011
Livro: 135 Folha: 122

Extrato do Termo de Cooperação Técnica
Processo: 010322421133
Município: Município de Belo Horizonte / Secretaria Municipal de Assistência Social e Loja Elétrica Limitada
Objeto: Recrutamento, seleção, contratação e supervisão de pessoas portadoras de deficiência do PROMETI - Projeto de Mercado de Trabalho Inclusivo, com a finalidade de ocupar diversos cargos na Empresa parceira.
Prazo: 26/07/2011 a 30/06/2013
Assinatura: 1/6/2011
Registro na PGM: 1/8/2011
Livro: 135 Folha: 123

Extrato do Termo de Distrato
Processo: 011207121031
Contratante: Município de Belo Horizonte / Secretaria Municipal de Governo
Contratado(a): Marília Duarte de Sá
Objeto: Distrato o Contrato, nos termos de sua Cláusula Décima Segunda, inciso "II".
Assinatura: 1/7/2011
Registro na PGM: 1/8/2011
Livro: 135 Folha: 123

Extrato do Termo de Distrato
Processo: 010118161021
Contratante: Município de Belo Horizonte / Secretaria Municipal de Governo
Contratado(a): Nívia Cristina Nascimento
Objeto: Distrato o Contrato, nos termos de sua Cláusula Décima Segunda, inciso "II".
Assinatura: 12/7/2011
Registro na PGM: 1/8/2011
Livro: 135 Folha: 123

Extrato do Termo de Distrato
Processo: 011103761000
Contratante: Município de Belo Horizonte / Secretaria Municipal de Governo
Contratado(a): Patrícia Cândida Nascimento
Objeto: Distrato o Contrato, nos termos de sua Cláusula Décima Segunda, inciso "II".
Assinatura: 2/6/2011
Registro na PGM: 1/8/2011
Livro: 135 Folha: 123

Ato de Convalidação
Processo: 010700060143
Convenientes: Município de Belo Horizonte / Secretaria Municipal de Governo e Prefeitura Municipal de Betim
Objeto: Ratifica e confirma todos os atos praticados referentes ao Convênio, a partir de 18/03/2002 até a data de sua publicação.
Assinatura: 29/7/2011
Registro na PGM: 1/8/2011
Livro: 135 Folha: 123

Extrato do Convênio de Cooperação Mútua
Processo: 010729411106

Disque Idoso
3277-4646